

HS.

30

Processo 2.459-29

Vistos e relatados estes autos da denuncia que, contra a Companhia Paulistana de Seguros contra accidentes do trabalho, faz a Delegação Regional de S. Paulo, filiada á Comissão Central de Seguros de Accidentes do Trabalho do Rio de Janeiro;

Considerando que, nos termos do art. 29 do Regulamento anexo ao Dec. n. 13.498, de 12 de Março de 1939, é condição essencial para o funcionamento das companhias de seguros contra accidentes do trabalho a autorização prévia do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio;

Considerando que tais companhias, sujeitas á fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, devem observar, no que lhes for applicavel, as prescripções do regulamento approved pelo Dec. n. 14.593, de 31 de Dezembro de 1920, enquanto o Congresso Nacional não dispuzer o contrario (Dec. n. 18.674, de 19 de Janeiro de 1928, art. 10 § 5º e Dec. 14.593 citado, art. 111);

Considerando que a Companhia denunciada, por estar funcionando sem prévia autorização e approvação dos seus estatutos, incidiu na sanção do art. 90 do citado regulamento n. 14.593, de 1920;

Considerando que a mesma Companhia, dada a impossibilidade de legalizar a sua situação por dificuldades financeiras, entrou em liquidação definitiva, assumindo-lhe as responsabilidades a nova companhia que, com a mesma administração e com os mesmos fins, se constituiu em 2 de Janeiro de 1929;

Considerando que essa nova companhia funciona tambem illegalmente, não tem escripta regular nem sede conhecida;

Considerando que, no presente processo administrativo, foram observadas todas as formalidades legais;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em aplicar á infractora a multa prevista no art. 90 do regulamento anexo ao Decreto nº 14.593, de 31 de Dezembro de 1920, no gráo minimo, isto é, em 1 % do seu capital social, que é o de Rs. 500:000\$000, conforme consta da apolice de fls. 6, intimando-se para o respectivo pagamento o liquidante.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1930.

Ataulpho

— Presidente.

C. Tavares Bastos

— Relator.

Fui presente — J. Leonel de Rezende Alvim

— Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official" de 30 de Abril de 1930